



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 – MUNICÍPIO DE CAÉM/BA

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 do Município de Caém/BA, relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para fins de apresentação de documentos e demais atos preparatórios à nomeação.

PORTARIA

PORTARIA Nº 17, DE 11 MARÇO DE 2026

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora Rosália da Silva Góes Souza, matrícula Nº489, no período de 09/03/2026 a 08/06/2026.

DECRETO

DECRETO Nº 43, DE 11 MARÇO DE 2026

Fica nomeada a Sra. KESSIA TAYANNY DE SOUZA SILVA, para o cargo de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2026PMC

Credenciamento Nº 002/2026

Empresa: JAILTON ANDRADE AZEVEDO NETO 08155916596

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 24/2026PMC

Credenciamento Nº 002/2026

Empresa: 11.945.876 JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2026PMC

Credenciamento Nº 002/2026

Empresa: MARIA NIUZA PIRES 51992086591

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 -

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 – MUNICÍPIO DE CAÉM/BA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2025, efetivada por meio do Decreto Municipal nº 10 / 2026, regularmente publicado;

CONSIDERANDO o prazo de validade do certame e a observância obrigatória da ordem de classificação;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitados os limites legais e orçamentários;

CONSIDERANDO o disposto no edital do concurso, que estabelece os requisitos legais, documentais e funcionais para a investidura em cargo público;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. DA CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 do Município de Caém/BA, relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para fins de apresentação de documentos e demais atos preparatórios à nomeação.

2. DO COMPARECIMENTO

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caém/BA, nos dias 12 e 13 de março de 2026, durante o horário normal de expediente administrativo, de 08h00 às 12h00, na sede da Prefeitura, localizado à Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

A investidura no cargo público ficará condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos no edital do concurso e na legislação vigente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos deverão apresentar, no ato do comparecimento, todos os documentos exigidos no edital do concurso, em original e cópia, sob pena de eliminação.

5. DA PERDA DO DIREITO À NOMEAÇÃO

O não comparecimento no prazo estipulado ou o não atendimento aos requisitos implicará renúncia tácita à vaga.



6. DA POSSE

A posse no cargo público dar-se-á no momento da entrega da documentação, nos dias 12 ou 13 de março de 2026, na Prefeitura Municipal de Caém, situada à Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém/BA

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caém/BA.

Caém/BA, 11 de março de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
Educação Infantil	33º	Nívia Maria da Silva Santos

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Prof. Ens.Fund. II - Artes	2º	Jaciana Gomes Santos



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 17, DE 11 MARÇO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a servidora **Rosália da Silva Góes Souza**, matrícula Nº489, no período de 09/03/2026 a 08/06/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 43, DE 11 MARÇO DE 2026.

**“NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **KESSIA TAYANNY DE SOUZA SILVA**, para o cargo de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2026PMC

O Município de Caém - BA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 011/2026. **Modalidade:** Credenciamento Nº 002/2026. **Empresa:** JAILTON ANDRADE AZEVEDO NETO 08155916596. **CNPJ:** 38.053.801/0001-98 **Objeto:** Credenciar pessoa jurídica para fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmitex, café e buffet livre, na sede e povoados, visando atender as demandas do município de Caém -BA.. **Vigência:** 11/03/2026 a 11/03/2027. **Recurso Orçamentário:** Órgão : Unidade: Projeto/Atividade: Elemento de Despesa: Fonte: . **Valor Global:** 70.550,00 (setenta mil e quinhentos e cinquenta reais) **Data:** 11/03/2026. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO. **CONTRATADA:** Jailton Andrade Azevedo Neto.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.



CONTRATO Nº: 23/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 17/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÉM E A EMPRESA JAILTON ANDRADE AZEVEDO NETO 081.559.165-96, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAÉM**, com sede na Praça Desembargador Souza Dias, nº 18, Centro, na cidade de Caém /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, neste ato representado pelo seu atual Gestor Sr. **ARNALDO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica JAILTON ANDRADE AZEVEDO NETO 081.559.165-96, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.053.801/0001-98**, com sede na Avenida Otávio Mangabeira nº 25 centro da cidade de Caém-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAILTON ANDRADE AZEVEDO NETO, portador(a) do CPF nº 081.559.165-96, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente instrumento contratual decorre do CREDENCIAMENTO nº 002/2026, processo administrativo nº 17/2026, atendendo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, Lei Federal nº 147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 032/2023 do Município de Caém /BA.

CLÁUSULA SSEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Credenciamento/contratação de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmiteix, café e buffet livre, na sede e povoados, visando atender as demandas do município de Caém/BA.

2.2. Dimensionamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	Fornecimento de refeições pronta (tipo Marmiteix ou Buffet). Composição mínima: 01 proteína (carne bovina, frango, suíno ou peixe), arroz, feijão, macarrão e salada. Peso mínimo total: 500g. Acondicionado em embalagem térmica de alumínio ou consumido no local.	UN	3.000	20,47	61.410,00
	Suco natural da fruta ou polpa, sabores variados. Embalagem/ Copo de 300 ml	UN	2000	4,57	9.140,00
Total					70.550,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação tem início em 11/03/2026 com válida até 11/03/2026, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 70.550,00 (setenta mil quinhentos e cinquenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



12.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Caém /BA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada:

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550 - Transferência do Salário-Educação

UNIDADE: 2031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONVÊNIO SSP
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2043 -
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE
DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2043 -
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2044 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2044 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência

UNIDADE: 2062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2040 –
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração, será o(a) servidor(a) Ronaldo Bezerra, matrícula 2149 e, que deverá cumprir as atribuições previstas na portaria 01/2026.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Laércio Lucas Silva Lima, matrícula 2323, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto 53/3 de fevereiro.

17.3. Havendo necessidade de substituição do gestor e/ou fiscais, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Caém /BA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:



20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Caém /BA, 11 de março de 2026.

ARNALDO OLIVEIRA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

JAILTON AZEVEDO NETO
Jailton Azevedo Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 24/2026PMC

O Município de Caém - BA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 011/2026. **Modalidade:** Credenciamento Nº 002/2026. **Empresa:** 11.945.876 JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA. **CNPJ:** 11.945.876/0001-27 **Objeto:** Credenciar pessoa jurídica para fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmitex, café e buffet livre, na sede e povoados, visando atender as demandas do município de Caém -BA.. **Vigência:** 11/03/2026 a 11/03/2027. **Recurso Orçamentário:** Órgão : 2 - 4 - 3 - Unidade: 2052 - 2031 - 2082 - 2062 - Projeto/Atividade: 2012 - 2006 - 2008 - 2043 - 2044 - 2038 - 2040 - Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1500 – 1550 - 1660 - 1661 - 1600 - . **Valor Global:** 70.550,00 (setenta mil e quinhentos e cinquenta reais) **Data:** 11/03/2026. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO. **CONTRATADA:** JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.



CONTRATO Nº: 24/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 17/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÉM E A EMPRESA 11.945.876 JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAÉM**, com sede na Praça Desembargador Souza Dias, nº 18, Centro, na cidade de Caém /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, neste ato representado pelo seu atual Gestor Sr. **ARNALDO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica 11.945.876 JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.053.801/0001-98**, com sede na Avenida Otávio Mangabeira nº 25 centro da cidade de Caém-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA, portador(a) do CPF nº 081.559.165-96, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente instrumento contratual decorre do CREDENCIAMENTO nº 002/2026, processo administrativo nº 17/2026, atendendo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, Lei Federal nº 147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 032/2023 do Município de Caém /BA.

CLÁUSULA SSEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Credenciamento/contratação de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmitex, café e buffet livre, na sede e povoados, visando atender as demandas do município de Caém/BA.

2.2. Dimensionamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	Fornecimento de refeições pronta (tipo Marmitex ou Buffet). Composição mínima: 01 proteína (carne bovina, frango, suino ou peixe), arroz, feijão, macarrão e salada. Peso mínimo total: 500g. Acondicionado em embalagem termica de aluminio ou consumido no local.	UN	3.000	20,47	61.410,00
	Suco natural da fruta ou polpa, sabores variados. Embalagem/ Copo de 300 ml	UN	2000	4,57	9.140,00
Total					70.550,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



3.1. O prazo de vigência da contratação tem início em 11/03/2026 com válida até 11/03/2027, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 70.550,00(setenta mil quinhentos e cinquenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Caém /BA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada:



UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550 - Transferência do Salário-Educação

UNIDADE: 2031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONVÊNIO SSP
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2043 -
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE
DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2043 -
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2044 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2044 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência

UNIDADE: 2062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2040 –
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração, será o(a) servidor(a) Ronaldo Bezerra, matrícula 2149 e, que deverá cumprir as atribuições previstas na portaria 01/2026.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Laércio Lucas Silva Lima, matrícula 2323, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto 53/3 de fevereiro.

17.3. Havendo necessidade de substituição do gestor e/ou fiscais, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Caém /BA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:



20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Caém /BA, 11 de março de 2026.

ARNALDO OLIVEIRA FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

JOSELIA REIS DOS SANTOS FERREIRA

Joselia Reis dos Santos Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2026PMC

O Município de Caém - BA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 011/2026. **Modalidade:** Credenciamento Nº 002/2026. **Empresa:** MARIA NIUZA PIRES 51992086591. **CNPJ:** 40.997.510/0001-08 **Objeto:** Credenciar pessoa jurídica para fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmitex, café e buffet livre, na sede e povoados, visando atender as demandas do município de Caém -BA.. **Vigência:** 11/03/2026 a 11/03/2027. **Recurso Orçamentário:** Órgão : Unidade: Projeto/Atividade: Elemento de Despesa: Fonte: . **Valor Global:** 37.560,00 (trinta e sete mil e quinhentos e sessenta reais) **Data:** 11/03/2026. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO. **CONTRATADA:** Maria Niuza Pires.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.



CONTRATO Nº: 25/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 17/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÉM E A EMPRESA **MARIA NIUZA PIRES 51992086591**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAÉM**, com sede na Praça Desembargador Souza Dias, nº 18, Centro, na cidade de Caém /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, neste ato representado pelo seu atual Gestor Sr. **ARNALDO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MARIA NIUZA PIRES 51992086591**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.997.510/0001-08**, com sede Avenida Otavio Mangabeira no Distrito de Gonçalves, Caém-Ba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA NIUZA ALVES PIRES**, portador(a) do CPF nº 519.920.865-91, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente instrumento contratual decorre do CREDENCIAMENTO nº 002/2026, processo administrativo nº 17/2026, atendendo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, Lei Federal nº 147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 032/2023 do Município de Caém /BA.

CLÁUSULA SSEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Credenciamento/contratação de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmiteix, café e buffet livre, na sede e povoados, visando atender as demandas do município de Caém/BA.

2.2. Dimensionamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Fornecimento de refeição pronta (tipo Marmiteix/Quentinha). Composição mínima: 01 proteína, arroz, feijão, macarrão e salada. Peso mínimo total 500g. Incluso taxa de entrega/deslocamento.	UN	1.500	20,47	30.705,00
2	Suco natural da fruta ou polpa, sabores variados. Embalagem/ Copo de 300 ml	UN	1.500	4,57	6.855,00
Total					37.560,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação tem início em 11/03/2026 com válida até 11/03/2027, podendo ainda

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **37.560,00** (trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Caém /BA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada:



UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550 - Transferência do Salário-Educação

UNIDADE: 2031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONVÊNIO SSP
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2043 -
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE
DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2043 -
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2044 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE: 2082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2044 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência

UNIDADE: 2062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2040 –
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração, será o(a) servidor(a) Ronaldo Bezerra, matrícula 2149 e, que deverá cumprir as atribuições previstas na portaria 01/2026.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Laércio Lucas Silva Lima, matrícula 2323, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto 53/3 de fevereiro.

17.3. Havendo necessidade de substituição do gestor e/ou fiscais, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Caém /BA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:



20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Caém /BA, 11 de março de 2026.

ARNALDO OLIVEIRA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

MARIA NIUZA ALVES PIRES
Maria Niuza Alves Pires
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1F42-1A9A-4ED0-0310.